

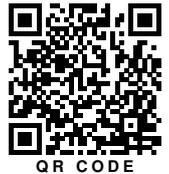


Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 17 de julho de 2018 • Ano II • Edição N° 96

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 011/2018)	2
DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO TOMADA DE PREÇOS (N° 007/2018)	3
TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 291/2017	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 16 de julho de 2018.

A Empresa:

CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.584.213/0001-33.

Rua da Liberdade nº 265, Bairro Maracaizinho, CEP. 45.360-000, Maracás – Bahia.

ATT: Sr Landulpho Espínola de Souza Neto.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, com o CNPJ nº 02.584.213/0001-33**, situada na Rua da Liberdade nº 265, Bairro Maracaizinho, CEP. 45.360-000, Maracás – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias públicos do Bairro do Projeto no município de Governador Mangabeira/Ba, com recurso do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, termo de compromisso nº 540/2017 – Processo SEI nº 59553.001411/2017-65, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto da Tomada de Preços Nº 011/2018.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos á disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior
Presidente da COPEL.

DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO | TOMADA DE PREÇOS (Nº 007/2018)

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2018 – GOVERNADOR MANGABEIRA – BA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA DA ESCOLA JOVINA GONÇALVES FIUZA, NA LOCALIDADE DE TOCOS III, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

EMPRESA RECORRENTE: JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA- ME

CONTRARRAZÕES: NÃO HOUVE

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela Recorrente na própria sessão pública em referência, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões a partir do término do prazo da Recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada as razões, portanto, tempestiva.

Não houve a apresentação das contrarrazões.

II. DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Preço nº 007/2018, que tem como objeto a construção cobertura da quadra da Escola Jovina Gonçalves Fiuza na localidade de Tocós III, município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

No dia 29 de junho de 2018, estavam presentes as licitantes no setor da realização dos certames.

Após a fase habilitatória, foi concedida à palavra aos licitantes e demais presentes para que, querendo, após a competente vistoria dos documentos, apusessem qualquer embargo ou contradita. Nenhum dos presentes se pronunciou; a comissão procedeu a abertura do invólucro contendo os documentos de propostas dos licitantes, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Quando da análise documental, foi procedida a desclassificação da empresa **JNV PROJETO, CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, com o CNPJ nº 10.645.309/0001-92, por informar em todos os seus documentos a opção por desoneração da folha de

pagamento, porém na sua composição de BDI apresenta informações divergentes (CPRB igual a zero por cento), este vício compromete o cálculo de todos os serviços apresentados pela mesma. As composições de custos apresentadas não estão com os serviços de forma analítica até o último nível, impossibilitando a análise adequada dos preços.

III. DAS RAZÕES DA EMPRESA

A empresa alega, entre outros motivos, que a desclassificação da empresa incide diretamente no princípio da eficácia administrativa, a eficácia impõe a adoção da solução mais eficiente e conveniente para a gestão dos recursos públicos.

Aduz que justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de “garantias” à Administração Pública.

Afirmado que o Parecer Técnico relatou que a composição de preços unitários não foram apresentada no último nível. Sendo que essa composição não foi exigido no edital conforme parecer técnico.

III.1. DO PEDIDO

Diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer seja dado provimento ao recurso, com efeito para: 1) Com fundamento no art. 49, da Lei 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos. 2) determina-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os itens expostos pela comissão que estão em desconformidade com o Edital não altera o melhor custo-benefício, o qual a recorrente obtém, provando que é a empresa que menor oferece onerosidade ao Município.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a apresentação de contrarrazões.

V. DO MÉRITO

A apresentação dos encargos sociais é primordial para a segurança da Administração pública em uma futura contratação, pois representa a taxa que será aplicada em todo custo de mão de obra.

Essa taxa corresponde tanto às despesas do próprio encargo social como as obrigações trabalhistas, conforme legislação em vigor. Ora, se a licitante apresenta uma taxa de encargos sociais incompatível com o seu enquadramento tributário e/ou opção pela desoneração da folha de pagamento, isso não pode ser entendido com um erro sanável pois toda a sua composição de preços está comprometida.

Assim, não se trata de simples inconsistência na planilha, como tenta fazer parecer a Recorrente.

Na verdade, a falha apresentada na proposta da licitante, se trata de fatos relevantes que impactam diretamente no preço e na composição dos mesmos, gerando um desequilíbrio na proposta, tornando-a inaceitável.

VI. CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 e termos do edital e todos os atos até então praticados, esta Comissão, resolve conhecer e negar provimento ao recurso da **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA- ME**.

Governador Mangabeira – BA, 16 de julho de 2018.



Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior
Presidente da COPEL.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2017



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0291/2017
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA G. DA
SILVA DOS SANTOS EIRELI – ME – GM GRÁFICA,
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **G. DA SILVA DOS SANTOS EIRELI – ME – GM GRÁFICA inscrita no CNPJ nº 27.909.089/0001-60**, situada na Rua Wilson Falcão nº 110, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia, representada neste ato pela sócia Srª Girlane da Silva dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 15016664-87 SSP/BA e CPF nº 072.001.315-12, residente e domiciliada na Rua Dr lozinho nº 182, Bairro Centro, CEP. 44.230-000, Amélia Rodrigues – Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, participante e vencedora do Certame Licitatório Pregão Presencial – SRP nº 042/2017, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0291/2017 originado do Processo do Pregão Presencial – SRP nº 042/2017, tem como objeto a contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, conforme especificações detalhadas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido de 06 (seis) de julho de 2017 à 06 (seis) de julho de 2018, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo de Prazo a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 06 (seis) de julho de 2018 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIRLANE DA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
G. DA SILVA DOS SANTOS EIRELI – ME – GM GRÁFICA
CONTRATADO (A).

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Contrato, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 06 de julho de 2018.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>